

Prefeitura Municipal de Irecê

Outro



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br



Parecer Jurídico

Trata-se de Parecer Jurídico acerca da Notificação Extrajudicial apresentada pela SZ Construtora e Incorporadora Ltda Me, na qual aduz a ocorrência de um suposto inadimplemento constante ao Contrato nº 463/2015, no valor de R\$ 144.702,03 (cento e quarenta e quatro mil setecentos e dois reais e três centavos), cujo objeto refere-se a execução de obra de engenharia para a construção de uma rodoviária na cidade de Irecê – Ba.

A notificação em testilha, entre outros documentos, vem lastreada da nota fiscal n. 251, boletim de medição, relatório fotográfico, memória de cálculo, todos assinados pelo engenheiro civil e sócio diretor da empresa, o Sr. Sérgio Ricardo Zau, CREA n. 32469/D.

É o relatório, passo a opinar.

Os processos de contratação, precedida essa ou não de licitação, devem obedecer ao ordenamento normativo aplicável, todavia os temas que suscitam não concernem, tão só, à análise jurídica. Matérias de ordem técnica, que se relacionem com a natureza e as características do objeto e à sua execução, são comuns nos referidos processos, ao exigir a opinião de profissionais especializados.

O parecer técnico, não raro, é essencial à elaboração do jurídico, que dele valer-se-á para aquilatar se exigências ou restrições de ordem técnica apresentam-se restritivas ou direcionadoras da contratação ou, ainda, violadoras de princípios e normas de direito.

Inúmeras são as situações que se podem apresentar aos gestores públicos, aos responsáveis pela condução do procedimento licitatório (comissão de licitação ou pregoeiro) e aos fiscais da execução do contrato, atraentes de manifestação técnica específica, equivalente à perícia no processo judicial. O parecer técnico veicula opinião fundamentada sobre determinado assunto e deve ser emitido por especialista. Manifestação produzida por quem não ostenta qualificação profissional pertinente ao tema sob análise não equivale a parecer técnico, nem o substitui. Por isso mesmo, o autor de parecer técnico responderá por opiniões que emita, seja quando carentes de sustentação técnica plausível ou se comprovado dolo, má-fé, erro grosseiro e inescusável.

1

Prefeitura Municipal de Irecê



Prefeitura Municipal de Irecê/BA

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733
Site: www.irece.ba.gov.br



Sendo o motivo, como é, elemento integrante da estrutura morfológica irreduzível de todo ato administrativo, ao lado da competência, da forma, do objeto e da finalidade, segue-se a relevância do parecer técnico que for acolhido para alicerçar a decisão administrativa, posto que os seus fundamentos passam a constituir os motivos (conjunto das razões de fato e de direito) que justificam e legitimam a decisão administrativa.

Para tanto, fora constituído por meio da Portaria Conjunta nº 01 de 10 de abril de 2018, grupo de trabalho para realizar estudo acerca do contrato firmado entre o município de Irecê e a SZ Construtora e Incorporadora Ltda a fim de apurar o cumprimento das cláusulas existentes no contrato nº 0463/2015, assim como, para definir se há e qual será o montante do pagamento que deve ser realizado à empresa em virtude do distrato do contrato.

O grupo de trabalho retro citado foi composto pelos engenheiros do Município, o Sr. Luiz Alves Barreto Neto e pela Sra. Patrícia Freitas Batista de Oliveira, os quais emitiram parecer técnico a respeito da questão.

Dessa forma, uma vez opinado por quem detém de conhecimento específico sobre o assunto pelo indeferimento da solicitação da empresa, não cabe ao jurídico se imiscuir no ato que não é de sua atribuição.

Nesse diapasão, opinamos pela improcedência da notificação extrajudicial, nos termos do PARECER TÉCNICO de lavra dos engenheiros civis, Sr. Luiz Alves Barreto Neto e pela Sra. Patrícia Freitas Batista de Oliveira.

Este é o meu parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.,

Irecê - Ba, 17 de maio de 2018.

Daiane de Miranda Feitosa

Procuradora de Licitações e Contratos

OAB/BA 45.681